



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DAEL

**Sessão** : Ordinária N° 1.813  
**Decisão Plenária** : PL/PE-024/2016  
**Item da Pauta** : 6.3.  
**Referência** : Recurso contra Decisão nº 143-A/2015-CEEC.  
**Interessado** : Plínio da Cunha Cavalcanti.

**EMENTA:** Aprova, em 2ª discussão, o parecer favorável do Relator, Conselheiro Marcílio José Bezerra Cunha, referente ao recurso impetrado pelo profissional Engenheiro Civil Plínio da Cunha Cavalcanti contra a Decisão nº 143-A/2015-CEEC e dá outras providências.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 09 de março de 2016, em Sessão Ordinária, apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator, Conselheiro Marcílio José Bezerra Cunha, indicado pelo Senhor Presidente, em substituição ao relator em segunda discussão, Conselheiro Nielsen Christianni Gomes da Silva, o qual pediu vista do processo na Sessão Plenária N° 1.810, de 11 de novembro de 2015, porém teve seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2015; considerando a documentação apresentada pelo profissional interessado, Engenheiro Civil Plínio da Cunha Cavalcanti, diplomado no ano de 1960, com registro expedido pelo CREA-PE em 13 de março de 1962, e regularmente registrado nos termos da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966; considerando consulta realizada junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil e voto fundamentado do relator em pedido de vista, recomendando ao Plenário deste Conselho o deferimento do pleito, concedendo-lhe as atribuições pelo Decreto Federal N° 23.569/1933; considerando que o Decreto N° 23.569/1933 dá atribuições para projetar e executar instalações elétricas **sem restrição** dentro de sua área de atuação profissional, claramente definidas no referido Decreto e; por fim, considerado, que o CREA-PE já expediu Certidões de Acervo Técnico em conformidade com o Decreto N° 23.569/1933, relacionadas às atribuições analisadas neste processo, a saber: de subestação, grupo gerador, sistemas de detecção e alarme de incêndio, **DECIDIU aprovar, com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções, em 2ª discussão, o parecer favorável do Relator, Conselheiro Marcílio José Bezerra Cunha, referente ao recurso impetrado pelo profissional Engenheiro Civil Plínio da Cunha Cavalcanti contra a Decisão nº 143-A/2015-CEEC e dá outras providências.** Votaram, favoravelmente, os seguintes Conselheiros: Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Almir Ribeiro Russiano, Célio Neiva Tavares, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clayton Ferraz de Paiva, Clóvis Arruda d’Anunciação, Diego Soares Lopes, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everson Batista de Oliveira, Félix Antônio Azevedo Gomes, Fernando Rodrigues de Freitas, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Ivaldo Xavier da Silva, Jorge Wanderley, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Lucimere Rosane Pontes de Lima Luna, Luís Caetano do Nascimento Júnior, Luiz Antônio de Melo, Mailson da Silva Neto, Marcílio José Bezerra Cunha, Norman Barbosa Costa, Plínio Romero Bezerra e Sá, Roberto Lemos Muniz,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DA CL

Roger Fabian de Melo, Silvio Porfírio de Sá, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Waldir Duarte Costa Filho. Votou contrariamente o Conselheiro Burguivol Alves de Souza. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Maurício Renato Pina Moreira e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 09 de março de 2016.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**